

LEI N° 1.853, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA CANCELAMENTO DE DÉBITO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, autorizado a cancelar o débito no valor de Cr\$ 290,43 (duzentos e noventa cruzeiros e quarenta e três centavos), já inscrito em dívida ativa, bem como, outro no valor de Cr\$ 1.927,41 (um mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta e um centavos), correspondente ao presente exercício, ambos relativos a impostos e taxas de imóveis de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, imóveis estes localizados em distritos e sede Municipal de Alegre-ES.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 05 de dezembro 1990.

ROBERTO LUCIANO DUARTE

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.